

O DESAPARECIMENTO CIVIL DE PESSOAS: INCONGRUÊNCIAS NARRATIVAS ENTRE A POLÍCIA E A FAMÍLIA

THE CIVILIAN DISAPPEARANCE OF PEOPLE: NARRATIVE INCONSISTENCIES BETWEEN THE POLICE AND THE FAMILY

*Luiza Baó Sobreira

Recebido em: 15/04/2020

Aceito em: 19/05/2020

Resumo

Este estudo tem por objetivo discutir o desaparecimento civil de pessoas. Enquanto fenômeno com entendimentos difusos, o desaparecimento é compreendido a depender de quem o enxerga e quem são os agentes que dele participam. Desse modo, Família e Polícia assimilam o desaparecimento e, por consequência, o desaparecido de formas distintas. O trabalho de campo realizado nas dependências de instituições policiais do Distrito Federal revela que a ausência de uma delegacia especializada para tratar destes casos, ao contrário do que se verifica em outros estados brasileiros, os tornam insignificantes mediante outras ocorrências e são resumidos a registros com informações incertas e lacunas em branco.

Palavras-chave: desaparecidos civis, segurança pública, delegacia especializada, família, pessoas desaparecidas.

Abstract

This study aims to discuss the civilian disappearance of people. As a phenomenon with diffuse understandings, disappearance is understood to depend on who sees it and who are the agents who participate in it. In this way, Family and Police assimilate the disappearance and, consequently, the disappeared in different ways. The fieldwork carried out on the premises of police institutions in the Federal District reveals that the absence of a specialized police station to deal with these cases, unlike what occurs in other Brazilian states, makes them insignificant through other occurrences and is summarized in records with information uncertain and blank gaps.

Key words: missing civilians, public security, specialized police station, family, missing people.

1 Introdução

Para compreender o desaparecimento civil de pessoas é necessário entender que o fenômeno é permeado de significados contextualizados, ou seja, depende de quem o enxerga e quem são os agentes que dele participam. O primeiro tópico deste artigo, O não-lugar material, aborda, em suma, as nuances que fazem

parte das narrativas desse acontecimento. Família e Polícia compreendem o desaparecimento e, por consequência, o desaparecido de formas diferentes. Em As imprecisões enquanto narrativa do desaparecimento, menciono os múltiplos sentidos que são acionados perante o desconhecimento sobre o tema, o que abre

espaço para diferentes interpretações acerca do fenômeno.

Em seguida, busco compreender o desaparecimento sob as óticas da Polícia e da Família a partir das suas narrativas, em *O desaparecimento civil na narrativa policial* e *O desaparecimento civil na narrativa familiar*. O que se percebe são duas teses opostas e as responsabilidades são diluídas entre ambos os grupos. A polícia assume uma narrativa que envolve problemas familiares. Em suma, a pessoa está desaparecida somente em relação aos seus pares, mas não corre perigo. Para os agentes do Estado, os desaparecidos são adolescentes que querem morar com namorados e namoradas e, para isso, fogem de casa, ou até mesmo maridos que deixam suas famílias. Por outro lado, as famílias e, principalmente as mães (Leal, 2014), alegam o despreparo do Estado para atuar com esse fenômeno, pois são desacreditadas diante de suas narrativas. Enxergam o desaparecimento a partir do tráfico de pessoas ou como resultado da violência urbana. Além disso, percebem que não há um sistema integrado de comunicação entre as polícias brasileiras, tampouco uma legislação efetiva para tratar desse problema tão invisível, mas que coleciona números exorbitantes.

Logo após, em as ações (in)suficientes, busco olhar como o desaparecimento de pessoas é gerido no Distrito Federal (DF). Para isso, ilustro comparações com o Rio de Janeiro e o Espírito Santo, pois são estados que disponibilizam serviço especializado, ao contrário do que se encontra no DF. Por fim, *O desaparecimento* como uma morte continuada descreve o importante e necessário trabalho feito pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) com famílias e seus parentes desaparecidos, a fim, também, de ajudar

o Estado a delinear planos para lidar com o fenômeno.

O presente artigo, dessa forma, é resultado de reflexões e dúvidas que surgiram durante as minhas leituras e da realização do campo up (NADER, 1972) que busquei etnografar em 2018, quando comecei minha pesquisa para a elaboração da monografia de graduação no bacharelado em Antropologia. Adentrei o campo a partir de contatos que estabeleci com amigos e conhecidos da maioria de meus interlocutores, delegados e peritos alocados nas dependências da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal. As conversas e entrevistas com esses profissionais aconteceram em seus respectivos locais de trabalho, onde pude conhecer internamente as estruturas físicas e materiais.

O campo, que foi de difícil acesso, faz parte de um estudo necessário para compreender as dinâmicas burocráticas de instituições policiais e seus procedimentos mediante o desaparecimento de pessoas. Diante de tantos relatos de familiares em busca de seus parentes desaparecidos que vemos, ouvimos e lemos, seja em noticiários, na internet ou até mesmo nos pedidos de ajuda contidos nas contas de água e luz, me questionei sobre o trabalho policial e como são geridos os desaparecimentos de pessoas pelos agentes do Estado. Desse modo, parto do depoimento de Gleigiane dos Santos sobre sua irmã, Diullyane, desaparecida em 2016 no estado do Espírito Santo.

2 O não-lugar material

A última vez que eu vi a Diullyane foi exatamente no dia 14, de dia, quando eu vim de moto aqui ver a minha mãe. Ela estava feliz, estava esperando as aulas, empolgada, doída querendo fazer os quinze anos dela. Que ela tinha aquele jeitinho assim...

tinha não, tem. Eu prefiro falar que ela tem esse jeito, né? Na cabeça da gente, cada dia que passa, passa a mesma coisa. Se a gente vai encontrar, de que jeito a gente vai encontrar. [...] Minha mãe me ligou de novo e eu voltei para cá, porque ela falou assim: “sua irmã não está em casa, sua irmã sumiu”. [...] Nós começamos a fazer busca na rua. Quando amanheceu o dia, nós fomos para a [polícia] civil. Nós procuramos por uma semana. Nós saíamos de casa cinco horas da manhã e chegávamos às sete horas. [...] Não tem como a gente esquecer né. [...] às vezes, eu vou lá na delegacia. No início eu ia de manhã e ficava lá na porta até de tarde. Só que chega um tempo que a gente viu que a gente já estava atrapalhando eles. [...] O que a minha mãe quer, o que a gente quer é ter uma resposta, porque a gente não sabe realmente se ela está viva, se ela está morta, o que fizeram com ela, se foi por livre e espontânea vontade. Quando uma pessoa desaparece na família da gente, que a gente ama, é como se a gente estivesse vivendo um velório sem pessoa como se fosse um enterro todos os dias, porém sem a pessoa. (SILVA, 2016).

No ano de 2016, a Gazeta Online [1] apresentou uma série de reportagens intitulada Onde está você agora? sobre o desaparecimento de pessoas no Espírito Santo. O material narra a história de pessoas que tiveram suas vidas colocadas ao avesso após o desaparecimento de parentes queridos sem quaisquer explicações: “são histórias de quem foi ali e não voltou, de pessoas que não deixaram qualquer notícia, nem sequer um corpo. Só dor e espera”. Relata-se em vídeos, textos e infográficos, a angústia sobre a falta de respostas e informações difusas acerca dos casos, pois “enquanto na morte o luto progride, no desaparecimento isso não acontece”.

O depoimento descrito é de Gleigiane dos Santos, de 32 anos, irmã de Diullyane, desaparecida em 14 de fevereiro de 2016, no estado do Espírito Santo. A incerteza e a dúvida sobre o paradeiro da irmã e seu bem-estar

são elementos explícitos na fala da entrevistada, que, angustiada, busca por respostas insistentemente. Leal (2014) compreende o sofrimento das famílias como parte integrante e central no problema do desaparecimento. Nesse sentido, há dimensões conflitivas relacionadas à construção de uma memória do desaparecido, assim como transformações no âmbito familiar.

Diante dessas tensões, o fenômeno do desaparecimento civil pode ser estruturado em um presente estendido, tempo que configura a suspensão de uma continuidade – mas não uma ruptura –, ao mesmo tempo que estabelece um futuro incerto diante da falta de informações. Estas características são parte de um conjunto de aspectos centrais no desaparecimento, interpretado como evento intersticial, saturado de incertezas que se traduz na esperança (FERREIRA, 2011). Sendo assim, nessa busca por respostas de Gleigiane – “o que a gente quer é ter uma resposta, porque a gente não sabe se ela está viva, se ela está morta, o que fizeram com ela” –, há a esperança do reencontro – “que ela tinha aquele jeitinho assim, né... tinha não, tem”. Desse modo, familiares de desaparecidos buscam por uma pessoa e não por um corpo; e enquanto não houver um corpo, não há um morto. Assim, “a busca familiar reivindica o encontro com a pessoa desaparecida ou mesmo o esclarecimento sobre o desaparecimento” (LEAL, 2014: 4).

Como é possível definir um fenômeno que carrega consigo tantas incertezas e, desse modo, definir metodologias de investigação? Segundo a definição do Novo Dicionário de Língua Portuguesa, desaparecimento significa “ato de desaparecer” e “falecimento”. O desaparecido, por sua vez, é aquele que “desapareceu”, configurando o desaparecer

como aquilo que “deixa de ser visto”, englobando conceitos como “sumir(-se), perde-se, morrer, retirar-se, afastar-se, apagar-se, ofuscar-se, obscurecer(-se), ocultar-se, esconder-se, esquivar-se furtivamente”. É preciso, contudo, reconhecer que estas categorias expressas pelo dicionário não traduzem o universo do desaparecimento ao que se entende no senso comum e que há atores e contextos para além do simples ato de “sumir(-se)”.

Nesse sentido, o desaparecimento é frequentemente definido pelo desconhecimento; é “quando não se sabe aonde uma pessoa está, não se pode assegurar se ela foi vítima de crime, se optou por deixar o local e o círculo social em que habitualmente se encontra ou se sofreu algum acidente” (FERREIRA, 2011: 4). Oliveira (2007: 18) define o fenômeno a partir do que compreende como desaparecido civil [2], ou seja, a pessoa que saiu de um determinado local de convivência familiar ou grupo de referência emocional-afetiva sem anunciar sua intenção de partir e sem retornar; “sem motivo aparente, sumiu sem deixar vestígio”. Na tentativa de decifrar a situação, buscam-se por respostas referentes a questionamentos direcionados a saber o que aconteceu, saber o que fazer e saber a quem recorrer.

Todavia, as fronteiras para conceituar o fenômeno são frágeis, uma vez que não há uma sistematização de informações e, portanto, perpassa outras definições [3], além do que se compreende no imaginário social sobre a questão. Ainda assim, o desaparecimento pode ser configurado tão logo a pessoa fuja da rotina. O delegado José Lopes, chefe da Divisão de Homicídios no estado do Espírito Santo, revela ao Gazeta Online que não espera 48 horas para realizar o registro e iniciar a procura, como muito ainda se faz em delegacias

brasileiras (OLIVEIRA, 1999), sendo a espera uma das recomendações policiais. É importante estabelecer rotinas:

Ora, tem um ano que ela chega para trabalhar por volta de uma hora. Tenho notícias que ela saiu de casa. São quatro e meia da tarde e ela não chegou ainda. Essa pessoa já pode ser considerada, tecnicamente, um desaparecido. Por que isso é importante? Porque, às vezes quando se esperava 48 horas para fazer uma ocorrência, você já não tinha mais o que fazer. Então, as medidas mais importantes são as mais precoces [4].

Outro desafio imposto na definição do desaparecimento é seu próprio sujeito determinante: o desaparecido. A falta de propostas e ações em busca de soluções e políticas públicas por parte do Estado deixa à margem esses milhares de brasileiros [5] que somem devido múltiplas causas. A figura jurídica do desaparecido – em seu entendimento comum – traduz-se no conceito de ausente, caracterizado como aquele “que está afastado de suas obrigações cotidianas e em local desconhecido” (OLIVEIRA, 2007: 59). Segundo o sociólogo, a condição do ausente surge de dois modos à justiça brasileira: em um primeiro momento, é designada a partir de uma sentença judicial, enquanto, em um segundo momento, admite-se motivação econômica, porquanto supõem-se que o ausente deixou bens. Ao evocar a ideia do ausente não há a certeza de morte, logo seus bens ficariam sob gerência de outra pessoa.

Por sua vez, o desaparecido, sob entendimento do Código Civil brasileiro, compreende todo o indivíduo cuja morte é certa; neste caso, presume-se a morte. Ao desaparecido, que se assume a morte, mais do que a gerência dos bens, há sua própria transferência. O artigo 7º do Código

Civil estabelece que “a declaração de morte presumida” é assumida em casos de morte extremamente provável e de desaparecido em campanha ou feito prisioneiro e “somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”. Importante considerar os apontamentos de Leal (2014: 12) sobre esta categoria estabelecida pelo Estado brasileiro, uma vez que “fere as expectativas familiares, pois presume a morte do desaparecido. Isso significa que o problema se situa em um ‘limbo’ jurídico, que também prejudica o andamento da vida dos familiares”.

Ao propor a nomenclatura de desaparecidos civis, Oliveira (2007) procura evitar confusões no entendimento do termo e lança novos desafios. Esta categoria cunhada pelo sociológico, circunscreve o universo do que se convencionou chamar de desaparecidos. A partir dessas condicionantes, Oliveira (2007: 64) descreve desaparecidos civis como

peças que são notificadas publicamente por meio de registros em boletins de ocorrência (BOs) sendo que a situação se caracteriza pelo desconhecimento (alegado pelos denunciante) dos elementos intervenientes do desaparecimento, de sua condição de vida ou morte da pessoa desaparecida, assim como de seu possível paradeiro.

Nesse sentido, o termo civil é central, uma vez que diferencia do que juridicamente se entende por um desaparecido – e, portanto, também de um ausente –, além de distinguir o entendimento sobre um contexto ditatorial (o desaparecimento forçado de pessoas) ou de fuga, por exemplo.

É preciso, ainda, admitir que, a princípio, o desaparecimento não configura crime, pois não

constitui materialidade, isto é, “o conjunto de elementos objetivos que materializam ou caracterizam um crime ou contravenção, um ilícito penal” (FERREIRA, 2004: 1292): “quando a gente fala em responder perguntas, para o perito, isso significa falar da materialidade do crime” [6]. Desse modo, Diullyane, enquanto desaparecida, é configurada deste modo a partir da ausência de seu corpo – portanto, de sua materialidade – à sua irmã, Gleigiane, e seus outros familiares. E sob a ótica estatal é somente isso: uma simples ausência.

Por não apresentar caráter criminal, ao desaparecimento não é possibilitada a abertura de inquérito policial; se não há crime, não há investigação criminal (CLAUDINO, 2014: 35). Portanto, a gestão deste fenômeno se dá mediante processos administrativos (FERREIRA, 2011) compostos por informações incertas, pela falta de metodologias e pela inexistência de uma legislação específica e efetiva. Nesta carência do indício criminal, a maior parte dos casos registrados acaba sendo ignorado pela Segurança Pública e, conseqüentemente, resulta na falta do processo investigatório. Por isso, “a maioria esmagadora dos desaparecimentos, por essência de mistério causal, está no limbo jurídico, sofrendo por analogia, de um esquecimento e/ou descaso na fase de registro” (CLAUDINO, 2014: 20). Isto posto, provas materiais são essenciais; ao contrário, somente há especulações; “até que as circunstâncias do desaparecimento tenham sido descobertas nós temos apenas o desaparecimento” (LEAL, 2014: 20).

[...] trata-se de um corpo ausente, um corpo ao qual não se tem acesso, a não ser a partir de outros índices. Estes índices são igualmente fornecidos à

polícia pelos familiares e podem ser divididos de acordo com a ausência ou presença de materialidade. Para familiares e polícia, trata-se de ter, quando no momento do registro, algo a dizer e algo a mostrar sobre esses corpos ausentes (REZENDE, 2012: 127).

Todavia, é necessário considerar que, mesmo não havendo constituinte criminal, o desaparecimento é condição de risco em potencial, principalmente aos que são indicadores de vulnerabilidade: crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência mental (REZENDE, 2012).

2.1 As imprecisões enquanto narrativa do desaparecimento

A inconsistência das informações é aspecto presente e recorrente nos registros policiais. Familiares não sabem informar com precisão a hora, o local, ou a roupa que o indivíduo trajava no momento em que desapareceu – nada mais evidente ao se tratar de desaparecimento. Leal (2014) menciona que a data, as circunstâncias e as hipóteses sobre as causas do desaparecimento são requisitos básicos acerca da narrativa. Ao fim e ao cabo, são estas informações difusas e incertas que compreendem a construção de uma narrativa do desaparecimento, além de constituir a memória sobre aquele que sumiu e sobre as transformações que passam a tomar conta do cotidiano familiar.

A delegada da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa do Distrito Federal (CHPP) [7], com quem conversei em uma de minhas visitas ao Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, menciona que a maioria dos desaparecimentos são voluntários, ou seja, as pessoas deixam seus locais de moradia e seus familiares por escolha própria – cerca de

75% a 80%, segundo o Núcleo de Psicologia e Serviço Social (NUPSS). Para a delegada, estas pessoas estão desaparecidas somente em relação a seus pares e não se encontram em perigo – são pessoas, então, que decidiram deixar seus círculos sociais por variados motivos, exercendo, portanto, o direito de ir e vir assegurado pelo artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, para Rezende (2012), o termo voluntário é ambíguo, uma vez que não são explícitas as reais motivações para o afastamento, dada a multiplicidade de causas envolvidas (LEAL, 2014). Portanto, é importante considerar que há vários aspectos compondo o desaparecimento. Este problema social configura a ineficiência e a insuficiência de múltiplos agentes, assim como os profusos modos de interpretá-lo.

No entrelaçamento de tantas ausências, tecido pelo embate e pelas responsabilizações cruzadas entre esses agentes, o “problema” do desaparecimento é construído como um vazio plural, no qual está inscrita também, mas não apenas, a ausência do desaparecido (FERREIRA, 2011: 227).

2.2 O desaparecimento civil na narrativa policial

Para policiais, considerando o caráter não criminal do desaparecimento civil, o fenômeno não constitui um problema policial, o que, na visão de Andrés Patiño [8], essa contextualização configura-se como uma “banalização do problema”. Desaparecidos, geralmente, não deixam pistas. Na narrativa desses agentes do Estado, os desaparecidos são, frequentemente, adolescentes que fogem para viver com namoradas e namorados, assim como maridos que abandonam suas famílias, idosos com

problemas de memória ou deficientes mentais. Desse modo, o desaparecimento, aos olhos da Polícia, não passa de conflitos intrafamiliares, o que acaba por delimitar o conjunto de “problemas” que se pode acessar e intervir, como demonstra Ferreira (2011), assim como pude perceber durante minhas entrevistas com os delegados. São “problemas de família” e, portanto, devem ser geridos pelos próprios familiares, sustentando que a resolução do problema se encontra fora das repartições policiais e, por conseguinte, no âmbito privado.

Segundo Oliveira (2007) e Ferreira (2011), os fatores principais para a produção do desaparecimento, sob a ótica policial, compreendem o conflito familiar, enquanto separações, brigas e violências no ambiente doméstico; a busca por liberdade, principalmente nos casos de homens desaparecidos; assim como o consumo de drogas e bebidas. Estas questões são corroboradas nas falas de meus interlocutores da Polícia Civil.

Ao se analisar o desaparecimento como uma transgressão da norma, seria um crime e o desaparecido o sujeito sobre o qual deveriam recair as punições previstas. Isto, no entanto, não resolveria o problema. Afinal, o desaparecido pode ser a vítima. O problema aqui é que não se sabe qual é a sua condição. Ele não cometeu um crime nem foi vítima. Não é sujeito ativo nem passivo das leis. Não há um crime de imediato. Assim, não há um motivador para o início da investigação. Tem-se, portanto, um novo problema. Se não há um crime, então não há razão para que o Estado se mova. (OLIVEIRA, 2007: 63)

Outrossim, a polícia afirma que não sabe lidar com o fenômeno, uma vez que desconhece causas e não é treinada para lidar com familiares, assegurando, muitas vezes, a falta de entidades responsáveis para lidar

com estes casos, como assistentes sociais e psicólogos disponíveis, como afirmado por dois interlocutores, um lotado no Instituto Médico Legal do Distrito Federal (IML/DF) [9] e outro, na Polícia Federal [10], ao serem questionados sobre os procedimentos policiais referentes ao desaparecimento de pessoas. Fala-se da ausência do tema na formação das Academias de Polícia e a inexistência de métodos de investigação – os interlocutores declararam que não poderiam adentrar detalhes de casos de investigação referentes a desaparecidos, uma vez que “cada caso é um caso”.

Nesse sentido, não se trata do desempenho individual dos policiais nos trabalhos de investigação, mas sim de problemas estruturais. Ao considerar o desconhecimento de policiais sobre o fenômeno, a falta de instrumentos legais e dos meios de investigação necessários (como computadores, viaturas e sistemas de informação) e preparação/treinamento para lidar com estes casos, tem-se um problema de infraestrutura coexistente ao problema do desaparecimento – queixa que se apresenta entre órgãos policiais de diferentes unidades federativas (OLIVEIRA, 1999). Ao evocar, portanto, a figura do Estado, policiais se eximem da culpa.

No Espírito Santo verifica-se a mesma situação. O delegado entrevistado pela Gazeta Online menciona a falta de viaturas e policiais, assim como a ausência da assistência social e de um psicólogo capazes de assistir às famílias. Nesse entendimento administrativo, alguns agentes denominam seus trabalhos como atividades realizadas em “delegacias de papéis” em referência ao ato de preenchimento de fichas, assinaturas, carimbos e autorizações, configurando ocorrência desimportante

dentre os fatos que são investigados em repartições policiais, gerando as chamadas subnotificações.

2.3 O desaparecimento civil na narrativa familiar

Para obter uma resposta mediante ao questionamento sobre o que fazer diante do desaparecimento de uma pessoa, nada mais evidente do que recorrer às estruturas legais, visto que o acontecimento ocorreu em ambiente público. Todavia, recorrer à polícia torna-se um obstáculo aos familiares de desaparecidos. Uma das maiores queixas é a falta de assistência e o tratamento da polícia em relação ao fenômeno: a assistência que deveria ser prestada pelo Estado e a atuação sensível e adequada por parte da polícia são inexistentes. Familiares afirmam que o desaparecimento é resultado da ausência de um Estado que disponibilize assistência social de qualidade e serviços policiais sensíveis a fim de atender, prevenir e solucionar estes casos.

A demanda das famílias se dá por uma legislação pertinente e efetiva, regulando métodos de trabalho e o enfrentamento ao fenômeno; a elaboração e construção de um banco de dados nacional – e, com isso, um banco de DNA e um sistema de envelhecimento de fotografias –, além de um serviço social de qualidade.

Mães queixam-se de serem desacreditadas pela polícia, pois enquanto esta compreende o fenômeno como problema de família, aquelas percebem o desaparecimento como tráfico de pessoas, de órgãos e/ou de drogas, como resultado da violência urbana. Desse modo, ao assimilar o desaparecimento à violência, policiais narram elementos circunscritos à esfera local, culpabilizando famílias (OLIVEIRA, 2007).

A soma de problemas evidencia o sofrimento continuado das famílias e um Estado ausente, iniciando um processo no qual “a ausência de qualquer explicação, ou até mesmo de um corpo, paralisa a vida dos parentes de pessoas desaparecidas. E isso é apenas o primeiro passo rumo a um abismo emocional sem fim” (SILLVA, 2016). Claudino (2014: 21) coloca que

[...] o desaparecimento é pior que a morte, pois a culpa, a incerteza do bem-estar do seu filho e o tempo são torturas diárias e presentes principalmente em datas que normalmente marcam a felicidade da família reunida e por uma vida construída ao lado de quem se ama.

Ao compreender o sofrimento das famílias como ponto central no fenômeno do desaparecimento, Leal (2014) observa a experiência de ingresso de mães nos espaços públicos em decorrência da ingerência do problema. Mães entendem-se, ainda, como vítimas do desaparecimento e demandam soluções do Estado, para além de querer chamar a atenção também da sociedade civil. Ao mencionar a história de Sandra, uma de suas interlocutoras, Leal (2014: 16) narra:

Ela prossegue: “eu vivi até 2009” [em decorrência da data de desaparecimento da filha Ana Paula], e comenta que quando alguém liga de um telefone diferente “antes de atender você gela”. Sandra diz que sempre espera que a filha chegue pelo portão de casa, mas não sabe como reagiria. Quando Ana Paula for encontrada não é apenas a vida da filha que é nova, mas também as transformações decorrentes da militância: a busca incessante a partir de uma investigação própria, o desemprego, o aprendizado dos recursos da internet, a busca pela exposição do desaparecimento da filha, as viagens e participações em universidades, eventos públicos e o contato com delegacias e gestores públicos.

As famílias, ao procurarem as delegacias, dão seus depoimentos e informam suas narrativas; contudo, na perspectiva dos policiais, revelam detalhes quase sempre imprecisos. Não sabem com certeza a hora e o local que viram o desaparecido pela última vez, assim como não sabem descrever as vestes que a pessoa trajava, ou o que fazia, como dito anteriormente. Ainda assim, o desaparecimento, para configurar-se como tal, precisa ser demandado. O desaparecimento de Diullyane, assim como tantos outros que ocorrem diariamente no Brasil, é fenômeno relacional (LEAL, 2014), pois só faz sentido dentro de uma configuração familiar, isto é, um indivíduo que não é reclamado em seu lugar ou posição social não é um desaparecido. Em outras palavras, o desconhecimento é a inacessibilidade a alguém, configurado ao desejo de busca sob condições específicas.

Ao demandar a pessoa desaparecida, registra-se o desaparecimento em delegacias policiais, qualifica-o de forma objetiva sob nova condição particular: “a de continuar a ser sem estar, a presença de uma ausência, com a qual aqueles que ficam têm de lidar” (REZENDE, 2012: 97).

Para constituir alguém como “desaparecido” é preciso que os policiais consigam, junto com a família do ausente, elaborar um perfil desta pessoa e de seu problema, saber se a ausência é voluntária ou não, se foi motivada pelo desejo de sair de alguma situação ou de sair para outra; enfim, objetificar um caso (REZENDE, 2012: 122)

A condição social e jurídica acerca do desaparecido é modificada e, por isso, há uma atualização de status, a partir desta demanda, do preenchimento de fichas e documentos, além da própria busca pela pessoa. Ademais, é preciso considerar que há

garantias de direitos a familiares de desaparecidos.

2.4 As ações (in) suficientes

É a partir da construção burocrática de um registro de ocorrência, por meio da demanda e da busca adequada, que o ausente ganha um meio de existir enquanto tal. Isto é feito a partir de um registro de ocorrência (FERREIRA, 2011) na delegacia. No Rio de Janeiro, o Setor de Descoberta de Paradeiros (SDP) é o departamento que investiga casos de desaparecimento de pessoas registrados nas delegacias distritais. Após quinze dias do registro na delegacia, não sendo solucionado, o caso é encaminhado ao SDP, que abrirá sindicância para o processo administrativo de investigação. Os procedimentos, além disso, configuram a comunicação com delegacias e a checagem por telefone.

Já no estado do Espírito Santo, local em que Diullyane desapareceu, há somente uma Delegacia Especializada de Pessoas Desaparecidas (DEPD), situada em Vitória, que responde aos casos de desaparecidos na região metropolitana (SILVA, 2016) e que atende a um protocolo específico, o preenchimento do Formulário do Núcleo de Pessoas Desaparecidas (NUPED), segundo Oliveira (1999). Além disso, há a checagem por telefone e um possível cruzamento de informações com outros estados, quando a investigação indica a possibilidade de ser inter-regional, assim como visitas à hospitais e ao instituto médico legal (OLIVEIRA, 1999).

Com relação às demais cidades, os casos de desaparecimento misturam-se com as demais ocorrências. Diferente do Rio de Janeiro, no geral, Vitória não possui comunicação efetiva entre as delegacias. Com a DEPD funcionando somente em horário comercial, os

registros de desaparecidos são feitos nas delegacias que funcionam 24 horas, dificultando a captura e síntese de informações de todo o estado, uma vez que cada delegacia cuida, separadamente, dos casos registrados. Contudo, recomenda-se nova realização de registro na delegacia especializada, para que o caso seja inserido no sistema.

Diferente do que é apresentado nos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, na capital do país, não há uma delegacia especializada para tratar do problema. A delegada da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) [11] do Distrito Federal explica que em Brasília quase não há casos de desaparecimento de crianças e que os desaparecimentos de adolescentes são tratados como fuga. Os casos de desaparecimento, na verdade, são tratados com espera.

Quando a ausência é persistente, o caso é transformado em um possível crime e, por conseguinte, torna-se foco da atenção policial. Isto é, o desaparecimento torna-se a “cara do homicídio” e, à vista disso, em ocultação de cadáver e, “via de regra, o desaparecimento vira inquérito policial”. Essa configuração dos casos de desaparecimento no Distrito Federal dá uma nova roupagem ao protocolo que deve ser seguido; associados a uma questão criminal, a uma morte violenta, mencionados eventos são dirigidos à CHPP. A delegada explica: “A delegacia pode ficar com a ocorrência, esperar um pouco e entrar em contato com a família para verificar se a pessoa voltou. Caso não, acaba virando um desaparecimento que tem cara de homicídio e é instaurado um inquérito”.

Para tanto, a Divisão de Repressão ao Sequestro do Distrito Federal é o órgão mais próximo para lidar com o fenômeno. O desaparecimento, quando tratado como

fuga, reforça a leitura de policiais sobre o evento, ao assimilá-lo a um problema familiar, eximindo-se de uma responsabilidade policial e, seguramente, visto como um afastamento voluntário. Essa contextualização sob a ótica policial faz com que o desaparecimento seja administrado a partir de procedimentos de pré-inquérito, isto é, por meio de um conjunto de atividades relacionadas à checagem por telefone, à visita a familiares e amigos, ao local de trabalho ou escola, além do cruzamento de informações com as demais delegacias da região e ao Instituto Médico Legal – mas, ao tornar-se uma provável ocultação de cadáver abre-se uma investigação criminal e, somente assim, o caso passa a ser, de fato, investigado. Vale ressaltar que nem todas as delegacias, ou melhor, nem todos os estados brasileiros trabalham com os procedimentos listados.

No Distrito Federal, os registros podem ser realizados em qualquer delegacia, sendo encaminhados a uma unidade especializada após a suspeita de crime. Oliveira (1999) menciona que o então diretor da Polícia Civil – na época, Dr. Teodoro – revela que não há um formulário específico próprio para os casos relacionados ao fenômeno na capital, diferentemente do que se vê no Espírito Santo. Os procedimentos, contudo, adotados referem-se ao pré-inquérito.

Em visita à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa do Distrito Federal, tive acesso ao sistema integrado do DF. O delegado da unidade [12] e um de meus interlocutores, mostrou-me todas as ocorrências registradas em diferentes regiões do DF. Ao ter admissão à plataforma, o delegado exhibe as ocorrências realizadas e os registros dados como solucionados. Ao acessar os dados da Ceilândia, região administrativa do Distrito

Federal com maior incidência de desaparecimentos, o policial mostra que somente em janeiro de 2019 já havia sido realizados diversos registros de ocorrências de desaparecimentos, mas alguns já dadas como solucionados.

Apesar de integrado regionalmente, o sistema não possui parceria com as demais delegacias brasileiras; a comunicação, no caso, ocorre informalmente entre os demais policiais: por e-mails, mensagens de celular ou ligações. Os procedimentos, portanto, são tomados dependendo das circunstâncias e informações apresentadas por cada caso. Desse modo, a polícia começa a agir de fato caso haja indícios criminais.

O sítio eletrônico da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) apresenta uma página para informar sobre pessoas desaparecidas:

Para comunicar o desaparecimento de alguém, não é preciso aguardar 24 horas. A orientação é procurar a delegacia de Polícia mais próxima e registrar um boletim de ocorrência, assim que perceber algo diferente na rotina da pessoa, por exemplo, quando geralmente ela chega em determinado horário em casa e no dia não retornou e não informou sobre algum imprevisto. Os casos mais registrados no Distrito Federal envolvem desaparecimentos voluntários (quando a pessoa foge por conflitos familiares, violência doméstica, para usar drogas, entre outros), ou involuntário, como é o caso de vítimas de crimes como restrição da liberdade, acidentes ou crise psiquiátrica [13].

Em fevereiro de 2019, uma reportagem do DFTV, intitulada Como funciona a divulgação de desaparecidos nas contas de água e luz [14], trouxe dados da Secretaria de Segurança do DF sobre a amostragem de desaparecidos e encontrados com vida ou não, nos anos de 2017 e 2018. No primeiro ano, foram 2.657 ocorrências de

pessoas dadas como desaparecidas; destas, 2.437 foram encontradas. Já no segundo ano, 1.976 pessoas foram localizadas, dos 2.410 desaparecimentos registrados. Na mesma reportagem, é mencionada a Progressão de Idade, método de envelhecimento utilizado para atualizar fotos de crianças e adolescentes desaparecidos há algum tempo, já utilizado pela perícia e cada vez mais veiculado.

O serviço de divulgação de fotos de desaparecidos nas contas de água e luz ocorre desde 2002. As fotos utilizadas são retiradas do banco de dados da Polícia Federal.

O GDF explicou que a CEB e a CAESB pegavam essas imagens de um banco de dados alimentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Polícia Civil e que o governo tem interesse em retomar o fluxo de serviço. Ou seja, admitiu que o trabalho não está sendo atualizado. Já a Polícia Civil disse que, enquanto isso, tem divulgado nas próprias redes sociais vídeos de um trabalho bem interessante chamado “Progressão de Idade”, muito válido para crianças desaparecidas.

Todavia, é necessário olhar com atenção os dados sobre casos solucionados, uma vez que muitas famílias não voltam às delegacias para retirar as ocorrências. Segundo os delegados da CHPP e o perito antropólogo forense do IML/DF, já citados anteriormente, o desaparecido, ao ser localizado ou ao voltar para casa, deve ir à delegacia retirar o registro de ocorrência, o que não ocorre sempre, resultando em uma amostra saturada e poluída, atrapalhando, assim, o trabalho policial e o cruzamento de dados, como também as possíveis investigações.

A Gazeta Online (SILVA, 2016) menciona que, em média, no estado do Espírito Santo, em 5% dos casos, as famílias não dão retorno às autoridades sobre o aparecimento

do parente. Ferreira (2011) pontua o mesmo problema no Rio de Janeiro: famílias que não notificam a polícia sobre a volta de seus parentes até então desaparecidos tornam-se casos abertos que deveriam ser dados como solucionados, resultando em amostras estatísticas sempre inadequadas.

Ainda assim, é interessante considerar o que Cardoso de Oliveira (2004: 2-3) registra em seu estudo sobre Honra, dignidade e reciprocidade, ao levar em conta que “a relação entre dignidade, identidade e sentimentos indica a importância da alteridade ou do caráter dialógico do reconhecimento”, que, ainda que expresso no plano formal de burocracias e procedimentos, é necessário entender a dimensão simbólica sobre “manifestações mútuas de consideração e apreço”. Ou seja, ainda que o trabalho de Cardoso de Oliveira se estenda à área do Direito, é possível aplicá-lo também ao presente estudo, quando consideramos a alteridade das mães e das famílias sobre o fenômeno de desaparecimento, isto é, quando damos o devido valor à demanda pelo reconhecimento, e quando há, de fato, a atuação da polícia e do Estado. Como coloca Leal (2014), a noção de reconhecimento é imprescindível para compreender a politização do sofrimento de mães e familiares.

2.5 O desaparecimento como uma morte continuada

Baseado em histórias reais.

Um segundo, dois, três, quatro. O que? Te incomoda esperar? Voltar todas as semanas durante cinco anos para que não arquivem um caso. Isso é esperar?
- Minha mãe reúne forças todos os dias para ir me buscar. Entra nos bairros mais perigosos, em prostíbulos, morgues. Tentam convencê-la de deixar de me buscar ou

escolher um lugar para colocar flores. Isso não é esperar.
- Perdeu o seu trabalho porque saía para me buscar. Vendeu tudo para pagar as dívidas. Mas veja o meu quarto, continua intacto.
[...]
- Você já cavou um buraco em um morro no meio da noite? Ela sim. Disseram que viram gente enterrada. O que ela iria fazer? Esperar? É incrível o que uma mãe pode fazer por um filho. Por isso, na próxima vez que vir alguém em uma sala de espera, com uma foto, não se engane, não pense que está esperando, está buscando [15].

Os trechos transcritos fazem parte da campanha realizada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e acompanham toda uma pesquisa realizada pelo órgão [16]. Nela, discute-se a questão da espera, jamais vivenciada pelas famílias e logo convertida em buscas, expectativas e mudanças. Por sua vez, a espera é aspecto creditado por polícias como prerrogativa da investigação. Ao registrar a ocorrência e encontrar falhas no sistema policial, as famílias transformam a espera em ação. Esperar não resulta em uma solução razoável. São ativas no enfrentamento do desaparecimento. Ao mesmo tempo, a polícia, que registra o processo administrativo, postula a espera pelo aguardo do retorno do familiar desaparecido.

A CICV contabilizou, em dez anos – de 2007 a 2017 – o número de 786.071 casos de desaparecimentos no Brasil. Somente no ano de 2017, as notificações contabilizadas somaram 82.684 casos e, além disso, revela-se, a partir de uma pesquisa realizada pelo Datafolha em 2017, que 17% dos brasileiros tem algum amigo, parente ou conhecido desaparecido. Ao pensar em modos práticos de cooperação às famílias, o Comitê propõe certas atividades:

No Brasil, o CICV acompanha os familiares de pessoas desaparecidas, a fim de compreender suas necessidades. Conjugando o conhecimento da realidade local com a experiência global, são feitas recomendações às autoridades brasileiras. Também são oferecidas capacitações em diferentes áreas, trabalhando em conjunto com autoridades e com a sociedade civil para auxiliar na melhora das respostas dadas aos familiares e na busca de pessoas desaparecidas.

O fenômeno do desaparecimento abrange diferentes e divergentes ideias e pontos de vista. Envolvem-se, nesse acontecimento, a pessoa desaparecida, os familiares, a polícia—que administra, ou deveria administrar, a ocorrência— e, contextualmente, o Estado— que deveria prover recursos humanos e materiais, além de políticas públicas e auxílio. Ao tratar dos casos de desaparecimentos, cada ator compreende suas causas de forma difusa, dificultando a comunicação e a busca por soluções. O registro administrativo impede a abertura de um inquérito policial devido ao caráter não criminal do fenômeno e é imposto às famílias realizarem a própria busca, causando mudanças estruturais e psicológicas. Nesse sentido, é preciso pensar— urgente e coletivamente— em ações diretas de enfrentamento, seja a criação de um banco de dados nacional de pessoas desaparecidas, ou na elaboração de políticas públicas, por exemplo, investigando os elementos que envolvem e recobrem o desaparecimento civil de pessoas.

3 Considerações finais

Discorri sobre o tema ao partir de reflexões que me ajudaram a formular questões, de obras escritas e audiovisuais, que me ofereceram uma realidade ampliada sobre a problemática por diferentes vieses. Além disso,

o trabalho etnográfico neste campo up (NADER, 1972) resultou em conversas e entrevistas com meus interlocutores; um campo quase inacessível, mas de estudo muito necessário, no intuito de compreender as diversas dinâmicas burocráticas de instituições policiais. Apresento, portanto, minhas considerações iniciais sobre um tema tão complexo. Não concluo, mas problematizo o fenômeno do desaparecimento que pode— e deve— ser discutido nos meios acadêmico, social e político.

Como lidar com o desaparecimento de pessoas, visto que mal se conhece o tema e quase não se discute nas instâncias policiais, em Academias de Polícia, e em instâncias estatais, no âmbito das políticas públicas? O desaparecimento civil, enquanto problema social, não configura aspecto criminal, mas não devemos perder de vista essa potencialidade. Diante disso, qual o limite de procurar por alguém que não quer ser encontrado e que está apenas exercendo seu direito de ir e vir, e a possível concretização de um crime, como um sequestro ou ocultação de cadáver? Como reconhecer problemas familiares nesse contexto moderno, como a violência doméstica e a fuga de crianças e adolescentes, por exemplo, ou a crescente individualidade que nos impede de enxergar o próximo e nos aparta da empatia e do altruísmo?

Contabilizados em vida, os desaparecidos resumem-se em registros com informações incertas e lacunas em branco. O sofrimento de mães e familiares demanda ajuda pública, mas acusados de serem os causadores da fuga de jovens, esquece-se da violência urbana, do medo das hierarquias sociais, da pobreza. Diluem-se responsabilidades: a culpa é do outro. São mais de 80 mil desaparecimentos no Brasil, segundo Andrés Patiño.

Todavia, há casos não registrados e há casos solucionados dentro desse expressivo número contabilizado. As estatísticas são inseguras e imprecisas, apresentadas mediante a falha de métodos e técnicas de apuração do fenômeno.

Desaparecidos são guardados em gavetas institucionais e, em muitos casos, assim permanecem. Os documentos preenchidos nas delegacias, especializadas ou não, atualizam o status social dessas pessoas, que, sem ter a oportunidade de explicar suas versões, são destinadas ao arcabouço de registros policiais. Às famílias, contudo, restam a dor, o sentimento de espera e a procura.

Com o intuito de transformar a realidade de mães e familiares de desaparecidos civis, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), desenvolveu uma campanha voltada para o desaparecimento de pessoas e, com isso, estabeleceu algumas recomendações para aprimorar o debate sobre o tema.

1. Cumprir com a obrigação de esclarecer o destino e o paradeiro das pessoas desaparecidas e respeitar o “Direito de Saber” dos familiares.
2. Estabelecer um mecanismo nacional para tratar do tema de pessoas desaparecidas e dos seus familiares, que deve liderar e coordenar iniciativas, centralizar e compartilhar informações em relação às pessoas desaparecidas no Brasil.
3. Realizar uma reforma legislativa para definir de forma clara o status jurídico da pessoa desaparecida, bem como os direitos dos familiares das pessoas desaparecidas a política de atenção às suas necessidades (de modo que possam resolver problemas legais ou administrativos relacionados ao desaparecimento).
4. Criar política pública de atenção psicológica e psicossocial, com uma rede nacional de profissionais capacitados, de modo a responder essas necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas,

5. Promover coordenação interinstitucional eficiente capaz de realizar uma gestão de dados centralizada e estandardizada sobre pessoas desaparecidas e pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas, assim como identificados e não reclamados de acordo com padrões internacionais.

O “Estado deve construir uma plataforma operacional que permita uma divulgação mais eficiente dos dados das pessoas desaparecidas, mas uma política de divulgação dos dados na mídia local e nacional” (OLIVEIRA, 2007: 203). Deveria, portanto, o Estado auxiliar em políticas públicas e na construção de metodologias para a resolução de casos ou para o manejo burocrático, por uma integração civil e um debate aberto. Como coloca Andrés Patiño: “a prioridade é começar a buscar e lidar com todas essas barreiras metodológicas e burocráticas para fazer a busca mais direta e abrangente em tempo real”.

NOTAS

*Graduanda em antropologia pela Universidade de Brasília- UnB.

[1] SILLVA, Guilherme. Desaparecidos. Gazeta Online, Vitória, 20 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://especiais.gazetaonline.com.br/desaparecidos/>>. Acesso em 15 de abril de 2019.

[2] Há outras conotações para o uso do termo desaparecido, como, por exemplo, o desaparecido em catástrofes e o fugitivo da polícia. Adoto, neste trabalho, somente a conceituação de desaparecido civil, assim como sua problemática. Para ver mais: Oliveira, 2007.

[3] Oliveira (1999) trabalha com os conceitos de perseguido, fugitivo, foragido, sequestrado, raptado,

indigente e migrante.

[4] Entrevista realizada com perito médico-legista, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas em 06/04/2019, na Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.

[5] Entrevista realizada com Andrés Patiño, coordenador forense regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que contabiliza, anualmente, em média 80 mil desaparecimentos no Brasil. Em 24/05/2019, em São Paulo, Brasil.

[6] Entrevista realizada com policial federal, que tem sua identidade preservada, sobre a investigação de homicídios, em 07/05/2019, no Instituto Nacional de Criminalística (INC), Brasília, Brasil.

[7] Entrevista realizada com delegada da Polícia Civil do Distrito Federal, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas em 18/01/2019, na Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa do Distrito Federal (CHPP) Brasília, Brasil.

[8] Andrés Patiño é coordenador forense regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Entrevista sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil, em 24/05/2019, em São Paulo, Brasil.

[9] Entrevista realizada com perito antropólogo forense, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas, em 05/09/2018, no Instituto Médico Legal do Distrito Federal (IML/DF), Brasília, Brasil.

[10] Entrevista realizada com policial federal, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas em 07/05/2019, no Instituto

Nacional de Criminalística (INC), Brasília, Brasil.

[11] Entrevista realizada com delegada da Polícia Civil do Distrito Federal, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas em 18/01/2019, na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Brasília, Brasil.

[12] Entrevista realizada com delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, que tem sua identidade preservada, sobre protocolos de registro de pessoas desaparecidas em 18/01/2019, na Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa do Distrito Federal (CHPP), Brasília, Brasil.

[13] SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Pessoas desaparecidas, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br/pessoas-desaparecidas/>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

[14] GLOBOPLAY. Como funciona a divulgação de desaparecidos nas contas. Brasília, 27 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7415656/>>. Acesso em: 27 de fev. de 2019.

[15] DESAPARECIDOS o Brasil e América Latina: famílias não param de buscar, nós não paramos de ajudá-las. Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, 2019. 1 vídeo (1min. 41seg.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6Ulj2EP89Ok>>. Acesso em: 4 de maio de 2019.

[16] COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Pessoas desaparecidas o Brasil: o trabalho da CICV. Disponível em: <<http://pessoasdesaparecidas.cicv.org.br/>>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Honra, dignidade e reciprocidade. In: Martins, P.H. & Nunes, B.F. (orgs). A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

CLAUDINO, Marcus Roberto. Mortos sem sepultura: O desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos. Florianópolis: Palavra com Editora, 2014, 380 p.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Pessoas desaparecidas o Brasil: o trabalho da CICV. Disponível em: <<http://pessoasdesaparecidas.cicv.org.br/>>. Acesso em: 04 de maio de 2019.

DESAPARECIDOS o Brasil e América Latina: famílias não param de buscar, nós não paramos de ajudá-las. Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, 2019. 1 vídeo (1min. 41seg.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6Ulj2EP89Ok>>. Acesso em: 4 de maio de 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004. 2120 p.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. Uma etnografia para muitas ausências: O desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social. 2011. 324 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

GLOBOPLAY. Como funciona a divulgação de desaparecidos nas contas. Brasília, 27 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7415656/>>. Acesso em: 27 de fev. de 2019.

LEAL, Eduardo Martinelli. “Todas as portas que eu encontrei fechadas”: a política do sofrimento na ‘ausência’ e no ‘desaparecimento’ de pessoas no Brasil. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN.

NADER, Laura. Up the anthropologist: perspectives

gained from studying up. In: Reinventing Anthropology (Dell Hymes ed.). New York : Pantheon Books, 1972 [“Los de arriba”: nuevos horizontes de la antropología. Clásicos y Contemporáneos en Antropología, CIESAS-UAM-UIA].

OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina. Cadê você. [Brasília]: Movimento Nacional de Direitos Humanos, [1999]. 122 p.

OLIVEIRA, Dijaci David de. Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2007. 317p.

REZENDE, Patrick Arley de. Corpos sem nome, nomes sem corpos: Desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa. 2012. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Pessoas desaparecidas. 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br/pessoas-desaparecidas/>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

SILVA, Guilherme. Desaparecidos. Gazeta Online, Vitória, 20 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://especiais.gazetaonline.com.br/desaparecidos/>>. Acesso em 15 de abril de 2019.